

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLIFE

Contrato Particular de Prestação de Serviços Odontológicos que entre si celebram, de um lado ODONTO LIFE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.468.033/00001-23, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o n.º 40.641-4, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua 24 de Maio, 1365, Rebouças, CEP 80.230-080, neste ato representada pelos seus representantes legais, doravante denominada OPERADORA e de outro lado o (a) profissional autônomo (a) ou pessoa jurídica de direito privado, devidamente identificada no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm justo e acertado as cláusulas a seguir estipuladas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços odontológicos, por sua única e exclusiva responsabilidade, em regime de atendimento em consultório, no endereço e nas especialidades especificadas no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife aos Titulares e Dependentes dos planos de saúde instituídos pela OPERADORA, ou com ela conveniados, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, nas condições dispostas no presente Contrato.

Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Anexo I – Termo de Adesão Odontolife;
- b. Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife; e
- c. Anexo III – Tabela de Procedimentos Odontolife;

Cláusula Terceira - DA DIVULGAÇÃO

Ambas as partes estão autorizadas a divulgar a existência do presente contrato, sendo que a OPERADORA, sem prejuízo da livre escolha por parte dos seus BENEFICIÁRIOS, fará constar de suas relações de entidades credenciadas, o nome do CONTRATADO, sua (s) especialidade (s), serviço (s), endereço (s) e telefone (s) de atendimento, conforme

descrito no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO a imediata alteração de quaisquer dados do referido Anexo.

Parágrafo Único

É vedado ao CONTRATADO usar ou inserir a denominação social, marca ou logomarca da OPERADORA, parceiras ou conveniadas, bem como das suas empresas clientes atendidas através deste contrato em material de divulgação, propaganda, prospectos ou quaisquer outros meios, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da OPERADORA.

Cláusula Quarta - DAS INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas operacionais constantes no Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife, emitido pela OPERADORA, e recebido pelo CONTRATADO neste ato, bem como prestar atendimentos dos procedimentos relacionados no Anexo III – Tabela de Procedimentos Odontolife.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO compromete-se a preencher os formulários de uso da OPERADORA no padrão TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar da ANS, sempre que forem prestados atendimentos aos BENEFICIÁRIOS, conforme normas de preenchimento constantes no Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife, bem como a fornecer à Assessoria Odontológica da OPERADORA as informações indispensáveis relacionadas ao atendimento efetuado.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO compromete-se ainda a realizar a Troca Eletrônica de informações no padrão TISS da ANS, conforme normas estabelecidas no Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife.

Parágrafo Terceiro

Os formulários que não forem corretamente preenchidos no padrão TISS serão devolvidos pela OPERADORA ao CONTRATADO para a necessária retificação e serão considerados como não entregues até a nova apresentação, devidamente adequada ao padrão TISS.

Parágrafo Quarto

A não realização da Troca Eletrônica de Informações no padrão TISS poderá, a critério da OPERADORA, resultar em motivo para o cancelamento do contrato.

Parágrafo Quinto

Na impossibilidade de Troca Eletrônica de Informações, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente a OPERADORA para as providências necessárias e se compromete a observar os procedimentos que serão indicados pela OPERADORA até que seja normalizada a referida troca eletrônica de informações.

Parágrafo Sexto

A OPERADORA se reserva o direito de, quando julgar necessário, exigir apresentação de relatórios e/ou outros documentos comprobatórios dos serviços realizados.

Parágrafo Sétimo

O CONTRATADO se obriga a empregar pessoal habilitado e compatível com as normas técnicas, legais e éticas para a prestação dos serviços à OPERADORA e BENEFICIÁRIOS.

Parágrafo Oitavo

Nos casos de contratação de terceiros para a complementação e/ou realização do diagnóstico, o CONTRATADO compromete-se a solicitar autorização prévia da OPERADORA e comprovar a necessidade desta contratação.

Parágrafo Nono

O CONTRATADO prestará serviços em atendimento ambulatorial e/ou de urgência emergência, conforme estipulado no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife.

Cláusula Quinta – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO se identificará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Carteira de identificação do BENEFICIÁRIO, expedida pela OPERADORA, Parceira ou Conveniada, cujo modelo está identificado no Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife; e

- b. Documento pessoal de identificação do BENEFICIÁRIO, ou de seu responsável, quando se tratar de menor de idade.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO, por ocasião do atendimento, deverá efetuar a perfeita identificação do BENEFICIÁRIO, executar os procedimentos a que esteja habilitado e autorizado e seguir as instruções do Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife com a relação às carências, atendimento e procedimentos administrativos.

Parágrafo Segundo

Nos casos de urgência e/ou emergência, o paciente ou seu responsável terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do atendimento inicial, para apresentação dos documentos que comprovam sua condição de BENEFICIÁRIO. Encerrado este prazo, sem que ocorra a necessária comprovação, o CONTRATADO estará desobrigada de cumprir os termos deste Contrato e considerará o paciente como particular. Nesse caso, o pagamento das despesas decorrentes do atendimento será de inteira responsabilidade do paciente ou de seu responsável, sem qualquer ônus para a OPERADORA.

Cláusula Sexta – DA AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Para a realização dos procedimentos relacionados no Anexo III – Tabela de Procedimentos Odontolife, haverá necessidade de autorização prévia da OPERADORA, que será fornecida através do sistema informatizado de liberação online, válida como guia de atendimento, ou por outro método que a OPERADORA venha a implementar. A OPERADORA reconhecerá exclusivamente os procedimentos por ela autorizados.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO privilegiará o atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como os BENEFICIÁRIOS com mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade para casos de marcação de exames e quaisquer outros procedimentos.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO não poderá em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação discriminar os BENEFICIÁRIOS da OPERADORA ou realizar atendimento de forma distinta

daquele dispensado aos seus demais clientes, inclusive com relação ao prazo de atendimento, sob pena de imediata rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATADO deverá seguir as normas de ordem técnica que norteiam o exercício da profissão e responderá civil e criminalmente sobre os trabalhos executados.

Cláusula Sétima – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A OPERADORA pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, por conta e em nome dos BENEFICIÁRIOS, os valores estipulados no Anexo III – Tabela de Procedimentos Odontolife multiplicados pelo índice “Honorário de Medida Odontológica” (HMO), para efeito de cálculo do valor em Reais do serviço prestado. Este índice está discriminado no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife, campo “Multiplicador”.

Parágrafo Primeiro

As partes acordam que os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA serão reajustados anualmente com base referencial a variação acumulada do IPCA. Na eventual descontinuidade deste índice será aplicado o índice oficial que o vier a substituir.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O CONTRATADO remeterá à OPERADORA, conforme instruções do Anexo II – Manual do Credenciado Odontolife, após o atendimento prestado ao BENEFICIÁRIO, a documentação comprobatória dos serviços realizados para processamento e pagamento, que será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O CONTRATADO prestará as contas dos serviços realizados até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês e a OPERADORA pagará pelos serviços realizados e comprovados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de entrega da prestação de contas.

Parágrafo Primeiro

A inobservância por parte do CONTRATADO do disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente Contrato, exonerará a OPERADORA do pagamento ao CONTRATADO do atendimento prestado ao BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Segundo

As partes comprometem-se a promover o acerto de eventuais valores pagos erroneamente em 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação por escrito do erro percebido. Somente serão consideradas as comunicações por escrito que forem recebidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese do dia de prestação de contas ocorrer em um final de semana ou feriado, a data limite para entrega dos documentos comprobatórios dos serviços realizados será o último dia útil anterior a este final de semana ou feriado.

Parágrafo Quarto

A prestação de contas entregue após esta data terá o pagamento transferido para o próximo período mensal de prestação de contas.

Parágrafo Quinto

O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela OPERADORA, na data discriminada no caput desta cláusula, através de depósito bancário na conta corrente identificada no Anexo I – Termo de Adesão Odontolife.

Cláusula Nona – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO isenta a OPERADORA de toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, por ato, fato ou omissão do CONTRATADO e seus empregados, representantes e prepostos relacionados com a prestação de serviços aqui contratados.

Parágrafo Único

O presente contrato é celebrado sem regime de exclusividade e inexistente qualquer vínculo empregatício entre a OPERADORA e o CONTRATADO, que entende e concorda que é o único e exclusivo responsável pelo pagamento ou recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos a seus empregados ou prepostos, bem como pelos incidentes que venham a incorrer sobre os serviços ora contratados.

Cláusula Décima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato tem prazo de 12 (doze) meses de duração, com início de vigência a partir da data da assinatura do Anexo I – Termo de Adesão Odontolife.

Parágrafo Único

O contrato será renovado automaticamente a cada 12 (doze) meses, por idêntico prazo, sem cobrança de qualquer taxa ou outro valor no ato da renovação ou prorrogação.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

É facultada, tanto à OPERADORA quanto ao CONTRATADO, a rescisão unilateral do presente Contrato, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito e de modo expresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro

No caso da solicitação de rescisão, o CONTRATADO é obrigado a continuar o atendimento assistencial aos BENEFICIÁRIOS da OPERADORA até a conclusão dos serviços autorizados.

Parágrafo Segundo

É obrigação da OPERADORA, na hipótese de rescisão, resolução ou rescisão deste contrato, devolver os documentos porventura fornecidos pela CONTRATADA, responder, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos e excluir o nome do CONTRATADO das publicações e/ou manuais.

Parágrafo Terceiro

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação, importará na imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto

Fica o CONTRATADO obrigado a informar a relação de BENEFICIÁRIOS que estão em tratamento continuado, pré-operatório, ortodôntico, ou que necessitem de atenção especial, em caso de rescisão contratual.

Cláusula Décima Segunda – DAS AUDITORIAS

O CONTRATADO assegurará livre acesso aos representantes da OPERADORA, no sentido de facilitar os trabalhos de auditoria e disponibilizará todas as informações necessárias, quanto aos atendimentos, inclusive as solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO compromete-se a fornecer a qualquer momento relatórios e a permitir o livre acesso da OPERADORA às suas dependências e arquivos dos BENEFICIÁRIOS da OPERADORA por ele atendidos, obrigando-se ainda a fornecer todo o material requisitado (radiografias, modelos, planejamento, etc.), sempre dentro dos preceitos do Código de Ética Odontológica e demais normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo Segundo

Durante o período de auditoria, caso seja constatada alguma irregularidade, de qualquer natureza, o início de novos tratamentos poderá ser suspenso até que todos os fatos sejam devidamente esclarecidos e regularizados. A OPERADORA pode, ainda:

- a. Em caso de irregularidades na cobrança das contas odontológicas, apuradas em regular auditoria levada a termo pela OPERADORA, suspender o pagamento deste contrato temporariamente até o esclarecimento por parte do CONTRATADO, deduzir dos pagamentos devidos os valores referentes ao que não houver a devida comprovação de realização ou com realização inadequada ou, ainda, cancelar o pagamento definitivamente, dependendo do que vier a ser apurado na referida auditoria; ou
- b. Em caso de inadequada qualidade técnica e que, por esse motivo, for necessário a repetição do serviço por outro credenciado da OPERADORA, deduzir os valores referentes a essa repetição dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

Cláusula Décima Terceira – DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA CLÍNICA

As divergências, desde que não resolvidas por consenso, e as dúvidas de natureza clínica odontológica, relacionados com os serviços odontológicos objeto deste contrato, serão dirimidas por uma Junta Técnica Odontológica, composta de três membros cirurgiões-

dentistas: o primeiro nomeado pelo BENEFICIÁRIO, o segundo pela OPERADORA e o terceiro, desempatador, escolhido pelos dois primeiros nomeados.

Parágrafo Primeiro

Na ausência de consenso na escolha do cirurgião-dentista desempatador, sua designação será solicitada ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia, sediada na localidade de origem dos serviços.

Parágrafo Segundo

Cada parte arcará com os honorários dos cirurgiões-dentistas que nomearem, enquanto que a remuneração do terceiro será arcada pelo BENEFICIÁRIO e pela OPERADORA em partes iguais.

Cláusula Décima Quarta – DAS MUDANÇAS CADASTRAIS

O CONTRATADO comunicará a OPERADORA qualquer alteração de seus dados cadastrais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A OPERADORA terá o mesmo prazo para fazer constar as alterações no registro do CONTRATADO, bem como na relação de entidades credenciadas mantida por ela.

Parágrafo Único

No caso de mudanças de endereços dos locais de atendimento, envio de correspondências ou telefones, o prazo para comunicação e efetivação das mudanças é de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Quinta – DO ÔNUS FISCAL

O CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus fiscais e/ou parafiscais, advindos do objeto do presente Contrato e de sua prestação de serviços, e não pode, em hipótese alguma, mesmo em função de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferi-los à OPERADORA.

Cláusula Décima Sexta – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, desde que haja concordância por escrito de ambas as partes, quando então as alterações se tornarão parte integrante do mesmo.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A OPERADORA não se responsabilizará por quaisquer informações ou promessas a terceiros que não estejam assinadas por pessoas por ela autorizadas.

Parágrafo Único

Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Cláusula Décima Oitava – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. Assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do que aqui foi avençado, sujeitará a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos nos valores de serviços prestados.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade da OPERADORA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, e renunciam expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ODONTO LIFE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA ME